



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

*Lavras do Sul, 19 de julho de 2017.*

***Ofício GP 238/2017***

***Ref: Encaminha Projeto de Lei 025/2017***

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 025/2017 que Altera a redação do Art. 99 da Lei Municipal 2.630/2005, Regime Jurídico Único.***

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

  
***Sávio Johnston Prestes***  
*Prefeito de Lavras do Sul*

***Exma. Sra.***

***Rosane Costa***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***N/C***



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000  
55 3282 1266 - 55 3282 1267

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

*Altera a redação do Art. 99 da Lei Municipal 2.630/2005, Regime Jurídico Único.*

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 99 a Lei Municipal nº 2.630/05 (Regime Jurídico Único), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a **35%** do vencimento básico do Motorista (ou outra fixação), a ser atribuída ao Motorista do quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.” **NR**

Art. 2º Ficam inalterados os demais Art. e parágrafos, da Subseção V – Gratificação de Motorista Escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.698/2006.

Lavras do Sul, 07 de Julho de 2017.

  
Sávio Jonhston Prestes  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de conhecimento público, os servidores públicos municipal que ocupam o cargo de motoristas exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino.

Além disso, percorrem diariamente longas distâncias para a realização do transporte dos alunos, e em alguns casos em estradas de "chão batido", que muitas vezes em face do tempo se deterioram com facilidade, dificultando ainda mais o transporte.

A responsabilidade destes motoristas é grande, pois transportam grande quantidade de crianças diariamente.

O aumento desta gratificação de 25 para 35% visa valorizar esta categoria funcional que desempenha suas funções em um horário especial de trabalho, durante o período letivo do ano escolar.

Cabe salientar, que estes servidores exercem suas funções nos seguintes horários:

1º Turno: das 05:50 às 09:50h

2º Turno: das 11:30 às 13:30h

3º Turno: das 17:00 às 19:00h

Totalizando 8h diárias e 40h semanais, sendo esta carga horária caracterizada como especial.

É com esta justificativa que esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Administração

**IMPACTO FINANCEIRO  
DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA ESCOLAR DE 25%  
PARA 35% - 9 MOTORISTAS**

- DIFERENÇA ANUAL TOTAL 2017(6 MESES) – R\$ 7.940,21
- DIFERENÇA ANUAL TOTAL 2018 – R\$ 17.315,93
- DIFERENÇA ANUAL TOTAL 2019 – R\$ 18.182,09

*Pergher*  
Josilene Pergher Campos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637

**IMPACTO FINANCEIRO**  
**DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA ESCOLAR DE 25%**  
**PARA 35% - 1 SERVIDOR- CATEGORIA D- CLASSE A**

<b>01 MOTORISTA D 2017</b>	<b>01 MOTORISTA D 2017</b>	<b>DIFERENÇA ANUAL</b>
VENCIMENTOS: $824,08 + 25\% \times 06 = R\$ 6.180,60$ 13º SALÁRIO= R\$ 515,05 FAPS (26,90%) = R\$ 1.801,13 IPERGS (6,60%) = R\$ 441,91 <b>TOTAL: R\$ 8.938,69</b>	VENCIMENTOS: $824,08 + 35\% \times 06 = R\$ 6.675,05$ 13º SALÁRIO= R\$ 556,25 FAPS (26,90%) = R\$ 1.945,22 IPERGS (6,60%) = R\$ 477,27 <b>TOTAL: R\$ 9.653,79</b>	<b>RS 715,10</b>
<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $865,28 + 25\% \times 13,5 = R\$ 14.601,60$ FAPS (26,90%) = R\$ 3.927,83 IPERGS (6,60%) = R\$ 963,71 <b>TOTAL: R\$19.493,14</b>	VENCIMENTOS: $865,28 + 35\% \times 13,5 = R\$ 15.769,73$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.242,05 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.040,80 <b>TOTAL: R\$ 21.052,58</b>	<b>RS 1.559,44</b>
<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $908,54 + 25\% \times 13,5 = R\$ 15.331,61$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.124,20 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.011,89 <b>TOTAL: R\$ 20.467,70</b>	VENCIMENTOS: $802,26 + 35\% \times 13,5 = R\$ 16.558,14$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.454,14 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.092,84 <b>TOTAL: R\$22.105,12</b>	<b>RS 1.637,42</b>

**IMPACTO FINANCEIRO  
DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA ESCOLAR DE 25%  
PARA 35% - 1 SERVIDOR- CATEGORIA D- CLASSE B**

<b>01 MOTORISTA D 2017</b>	<b>01 MOTORISTA D 2017</b>	<b>DIFERENÇA ANUAL</b>
VENCIMENTOS: $906,49 + 25\% \times 06 = R\$ 6.798,68$ 13º SALÁRIO = R\$ 566,55 FAPS (26,90%) = R\$ 1.981,25 IPERGS (6,60%) = R\$ 486,10 <b>TOTAL: R\$ 9.832,58</b>	VENCIMENTOS: $906,49 + 35\% \times 06 = R\$ 7.342,57$ 13º SALÁRIO = R\$ 611,88 FAPS (26,90%) = R\$ 2.139,75 IPERGS (6,60%) = R\$ 524,99 <b>TOTAL: R\$ 10.619,19</b>	<b>RS 786,61</b>
<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $951,81 + 25\% \times 13,5 = R\$ 16.061,79$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.320,62 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.060,08 <b>TOTAL: R\$ 21.442,49</b>	VENCIMENTOS: $951,81 + 35\% \times 13,5 = R\$ 17.346,74$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.666,27 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.144,88 <b>TOTAL: R\$ 23.157,89</b>	<b>RS 1.715,40</b>
<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $999,40 + 25\% \times 13,5 = R\$ 16.864,88$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.536,65 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.113,08 <b>TOTAL: R\$ 22.514,61</b>	VENCIMENTOS: $999,40 + 35\% \times 13,5 = R\$ 18.214,06$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.899,58 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.202,13 <b>TOTAL: R\$ 24.315,77</b>	<b>RS 1.801,60</b>

**IMPACTO FINANCEIRO  
DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA ESCOLAR DE 25%  
PARA 35% - 1 SERVIDOR- CATEGORIA AC- CLASSE C**

<b>01 MOTORISTA AC 2017</b>	<b>01 MOTORISTA AC 2017</b>	<b>DIFERENÇA ANUAL</b>
VENCIMENTOS: $909,60 + 25\% \times 06 = R\$ 6.822,00$ 13º SALÁRIO= R\$ 568,50 FAPS (26,90%) = R\$ 1.988,04 IPERGS (6,60%) = R\$ 487,77 <b>TOTAL: R\$ 9.866,31</b>	VENCIMENTOS: $909,60 + 35\% \times 06 = R\$ 7.367,76$ 13º SALÁRIO= R\$ 613,98 FAPS (26,90%) = R\$ 2.147,08 IPERGS (6,60%) = R\$ 526,79 <b>TOTAL: R\$ 10.655,61</b>	<b>RS 789,30</b>
<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	<b>2018 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $955,08 + 25\% \times 13,5 = R\$ 16.116,98$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.335,46 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.063,72 <b>TOTAL: R\$ 21.516,16</b>	VENCIMENTOS: $955,08 + 35\% \times 13,5 = R\$ 17.406,33$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.682,30 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.148,82 <b>TOTAL: R\$ 23.237,45</b>	<b>RS 1.721,29</b>
<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	<b>2019 ( 5% reajuste )</b>	
VENCIMENTOS: $1.002,83 + 25\% \times 13,5 = R\$ 16.922,75$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.552,22 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.116,90 <b>TOTAL: R\$ 22.591,87</b>	VENCIMENTOS: $1.002,83 + 35\% \times 13,5 = R\$ 18.276,57$ FAPS (26,90%) = R\$ 4.916,40 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.206,25 <b>TOTAL: R\$ 24.399,22</b>	<b>RS 1.807,35</b>



**IMPACTO FINANCEIRO**  
**DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA ESCOLAR DE 25%**  
**PARA 35% - 4 SERVIDORES- CATEGORIA D- CLASSE D**

<b>04 MOTORISTA D 2017</b>	<b>04 MOTORISTA D 2017</b>	<b>DIFERENÇA ANUAL</b>
VENCIMENTOS: $1.112,51 + 25\% \times 06 = R\$ 8.343,83$ 13º SALÁRIO= R\$ 695,32 FAPS (26,90%) = R\$ 2.431,53 IPERGS (6,60%) = R\$ 596,58 <b>TOTAL: R\$ 12.067,26</b> <u>X04</u> <b>R\$ 48.269,04</b>	VENCIMENTOS: $1.112,51 + 35\% \times 06 = R\$ 9.011,33$ 13º SALÁRIO= R\$ 750,94 FAPS (26,90%) = R\$ 2.626,05 IPERGS (6,60%) = R\$ 644,30 <b>TOTAL: R\$ 13.032,62</b> <u>X04</u> <b>R\$ 52.130,48</b>	<b>RS 3.861,44</b>
<b>2018 ( 5% reajuste )</b>  VENCIMENTOS: $1.168,14 + 25\% \times 13,5 = R\$ 19.712,36$ FAPS (26,90%) = R\$ 5.302,62 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.301,02 <b>TOTAL: R\$ 26.316,00</b> <u>X04</u> <b>R\$ 105.264,00</b>	<b>2018 ( 5% reajuste )</b>  VENCIMENTOS: $1.168,14 + 35\% \times 13,5 = R\$ 21.289,35$ FAPS (26,90%) = R\$ 5.726,84 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.405,10 <b>TOTAL: R\$ 28.421,29</b> <u>X04</u> <b>R\$ 113.685,16</b>	<b>RS 8.421,16</b>
<b>2019 ( 5% reajuste )</b>  VENCIMENTOS: $1.226,55 + 25\% \times 13,5 = R\$ 20.698,03$ FAPS (26,90%) = R\$ 5.567,77 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.366,07 <b>TOTAL: R\$ 27.631,87</b> <u>X04</u> <b>R\$ 110.527,48</b>	<b>2019 ( 5% reajuste )</b>  VENCIMENTOS: $1.226,55 + 35\% \times 13,5 = R\$ 22.353,87$ FAPS (26,90%) = R\$ 6.013,19 IPERGS (6,60%) = R\$ 1.475,35 <b>TOTAL: R\$ 29.842,41</b> <u>X04</u> <b>R\$ 119.369,64</b>	<b>RS 8.842,16</b>



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer nº. 188/2017- AJ**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 025/2017 - Altera a redação do artigo 99 da Lei Municipal nº 2.630/2005.

**É o sucinto relatório.**

O presente Projeto de Lei busca autorização Legislativa para alterar o artigo 99 do Regime Jurídico Único, elevando o percentual da gratificação pelo exercício de atividade especial de 25% para 35% do vencimento básico do motorista (ou outra fixação), a ser atribuída ao motorista do quadro de servidores do Município enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

No texto original do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 2.630/2005, o percentual estipulado era de 15%, elevado para 25% pela Lei Municipal nº 2.698/2006.

Dessa forma, sendo matéria de competência do Poder Executivo Municipal, e estando acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os dois exercícios subsequentes, em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 025/2017 não apresenta vício de ordem formal ou material ou encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 19 de julho de 2017.

Guilherme Feixeira Bulcão  
Assessor Jurídico